



Teori Zavascki

Considerado um dos mais técnicos ministros do STJ, Teori Zavascki defende que o tribunal tem de se valer de precedentes fortes para dar eficácia às suas decisões. Por isso, mostra-se otimista e, ao mesmo tempo, preocupado com as decisões tomadas sob o rito da lei que regula o julgamento dos recursos repetitivos. “A legislação nos deu um mecanismo eficiente. Não podemos tornar comum uma coisa que é especial. A decisão tomada no recurso representativo de controvérsia não pode ser reavaliada no dia seguinte. O precedente tem de ser bem julgado para que se torne vinculante pelo seu próprio conteúdo”, argumenta.

Respeitado pela doutrina criada nas áreas do Direito Administrativo e Tributário, quando faz incursões na área criminal o ministro se revela garantista. Em 2010, considerou ilícitas as provas obtidas por interceptação telefônica autorizada por decisão com fundamentação genérica: “Chancelar decisões com superficialidade de fundamentação representaria banalizar a intromissão dos órgãos estatais de investigação na intimidade das pessoas (não só dos investigados, mas de tantos quantos com eles mantêm interlocução), violando o direito fundamental à privacidade, tão superlativamente resguardado pela Constituição”.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME

Teori Albino Zavascki

NASCIMENTO

15/8/1948, em Faxinal dos Guedes (SC)

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

Direito Processual Civil e Tributário

NO TRIBUNAL

POSSE 8/5/2003

APOSENTADORIA 15/8/2018

NOMEAÇÃO Luiz Inácio Lula da Silva

ORIGEM Judiciário

ATIVIDADE PROFISSIONAL

NO JUDICIÁRIO

- ▶ Presidente do TRF-4 (2001-2003)
- ▶ Juiz do TRE do RS (1991-1995)
- ▶ Desembargador do TRF-4 (1989-2003)

NO SETOR PÚBLICO

- ▶ Superintendente jurídico do Banco Meridional (1986-1989)
- ▶ Advogado do Banco Central (1976-1989)

NA INICIATIVA PRIVADA

- ▶ Advogado (1972-1976)

ATIVIDADE ACADÊMICA

FORMAÇÃO

- ▶ Bacharel em Direito pela UFRGS (1972)
- ▶ Mestre (2000) e doutor (2005) em Direito Processual Civil pela UFRGS

MAGISTÉRIO

- ▶ Professor da UnB (desde 2005);
- ▶ Professor da UFRGS (1987-2005)

LIVROS

- ▶ *Processo Coletivo*
- ▶ *Processo de Execução*

Posições do ministro

Aplica-se o princípio da responsabilidade objetiva ao crime de improbidade administrativa?

Não. A responsabilidade tem de ser subjetiva. Ou seja, é necessário que haja culpa ou dolo. E é preciso ter cuidado para não transformar improbidade em sinônimo de ilegalidade, porque, nesse caso, todos terão seus direitos políticos suspensos. Muitas vezes o administrador comete ilegalidades sem saber.

O Judiciário pode determinar que o Executivo implemente políticas públicas, mesmo diante do princípio da reserva do possível?

A definição da política pública demanda avaliações técnicas, escolhas de natureza política, suporte material e de pessoal. Logo, o Judiciário não pode formular políticas públicas. Mas pode exigir o cumprimento das já formuladas. Depois de estabelecida, ela cria direitos, subjetivos inclusive, e as pessoas lesadas pela falta de implementação podem se socorrer no Judiciário.

Se os débitos fiscais são atualizados, os créditos de tributos não cumulativos como IPI e ICMS também deveriam ser?

Os créditos objeto de pagamento indevido, por exemplo, são corrigidos. Não se deve conhecer a correção dos créditos escriturais, que o contribuinte pode aproveitar no mês seguinte. Existe exceção a essa regra nos casos em que o aproveitamento do crédito é impedido pela administração. Aí cabe a correção monetária.

A relativização da coisa julgada pode ser decidida nos atos processuais da fase de execução da sentença transitada?

Sim. Há um mito em torno disso. A discussão começou na época da inflação galopante. Ações demoravam tanto e na fase de execução resultava em um valor pífio. Logo, o princípio da coisa julgada comprometia a justa indenização, que é outro princípio constitucional. Mas toda a discussão seria resolvida com um prazo de dois anos para se propor ação rescisória em casos especiais.

Como recebe advogados

Marca audiências com rapidez e é extremamente cortês e técnico nas conversas.



Abre aspas

Doutrinadores preferidos do ministro

- Pontes de Miranda

CONTATO

Endereço: Quadra 6, Lote 1, Prédio Ministros II, 5º andar, Brasília, DF
Telefone: (61) 3319-7035 **E-mail:** maria.socorro@stj.jus.br